

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.444 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 2.441/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU – R16, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 2.441/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências, passa a vigorar, para a atividade de **“Praças e Espaços Públicos”**; **“Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)”**, **“Santuários e locais religiosos em geral”**:

Espaços Comuns	Praças e Espaços Públicos	<ul style="list-style-type: none">• Fica expressamente proibido a permanência e a utilização dos espaços públicos (Praças, bancos localizados em canteiros da avenida e ruas), tendo em vista a alta velocidade de disseminação do vírus, dos números elevados de casos ativos, as altas taxas de ocupação das estruturas hospitalares, e o terceiro consecutivo indicativo de alerta do Governo do Estado.
-----------------------	----------------------------------	---

<p>Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)</p>	<p>Portaria SES nº 389/2021</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 10m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 12m² de área útil ● Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ● Demarcação visual no chão de distanciamento de 1,5m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ● <u>Distribuição</u> de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ● Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
<p>Santuários e locais religiosos em geral</p>		<ul style="list-style-type: none"> ● Fechado para visitaç�o e/ou perman�ncia.

Par grafo  nico. Com as altera es acima propostas o Anexo I do Decreto Municipal n.º 2.441/2021, fica alterado e consolidado conforme a reda o do anexo  nico deste decreto.

Art. 2.º Caber  ao Munic pio, atrav s de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideran as, a realiza o efetiva da fiscaliza o dos procedimentos fixados no protocolo regional vari vel, prioritariamente no que tange aos protocolos de circula o de pessoas nas Pra as e Espa os P blicos, que devem, obrigatoriamente seguir as normas elencadas a seguir:

I - Fica expressamente proibido a perman ncia e a utiliza o dos espa os p blicos (Pra as, bancos localizados em canteiros da avenida e ruas), tendo em vista a alta velocidade de dissemina o o do v rus, dos n meros elevados de casos ativos, as altas taxas de ocupa o das estruturas hospitalares, e o terceiro consecutivo indicativo de alerta do Governo do Estado;

Art 3º. Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral), devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas a seguir, nova redação:

I - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 6m² de área útil;

II - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 10m² de área útil;

III - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1,5m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.

Art. 4º. Santuários e locais religiosos em geral, fechado para visitação e ou permanência.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta/RS, 17 de Junho de 2021.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Jéssica Kossmann,
Secretária Municipal de Administração

Anexo Único

Administração e Serviços

Risco Médio Baixo

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis RS	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Públicos e Administração Pública	84		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área 	
Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Atividades Administrativas e Call Center	77, 78,79, 81, 82		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: 	

			<ul style="list-style-type: none"> ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Vigilância e Segurança	80		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Transporte de carga	49 e 50		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Estacionamentos	52		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil 	

			<ul style="list-style-type: none"> ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Correios e Entregas	53		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera. 	
Bancos e Lotéricas	64, 66		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ● Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração 	
Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil 	

			<ul style="list-style-type: none"> ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Lavanderia	96		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Risco Médio				
Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores)	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil 	
Funerárias	96	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10	<ul style="list-style-type: none"> ● 	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

		<p>peças, ao mesmo tempo</p>		<ul style="list-style-type: none"> ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil. ● Obrigatoriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo. (nova redação)
<p>Hotéis e Alojamentos</p>	<p>55</p>		<ul style="list-style-type: none"> ● Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ● Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações ● Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações ● * <i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> ● Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ● - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ● Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ● Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, 	

			em ambientes abertos, exclusivamente; ●Fechamento das demais áreas comuns.	
Condomínios (Áreas comuns)	81	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none"> ●Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ●- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ●- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ●Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ●Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.). 	
Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> ●Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo; ●Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ●Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. 	
Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> ●Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo ●Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; 	

			● Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo	
Risco Alto				
Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares	56	<ul style="list-style-type: none"> ● Portaria SES nº 390/2021; ● Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; ● Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; 	●	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 30% das mesas ou similares;(nova redação) ● Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; ● Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; ● Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; ● Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; ● Restrição de horários: entrada até as 21hs (fecha as portas), e encerramento obrigatório das atividades às 22 horas; (nova redação) ● Expressamente proibido a colocação de mesas nos ambientes externos públicos; ● Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), somente serviço de pagar e leve; ● Fica expressamente proibida música ao vivo. (nova redação)

				<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 17hs. (nova redação) • Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos. (nova redação)
<p>Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais,</p> <p>Supermercados e Similares</p>		<p>PORTARIA SES Nº 389/2021</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Horário de acesso até 21:00 horas, depois encerrar a entrada. Fechamento total às 22:00 horas; • Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados); • Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado; • Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento; • A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado; • Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos

				<p>fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes);</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Higienização dos caixas a cada novo atendimento; ● Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.
<p>Missas e Serviços Religiosos</p>	94		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; ● Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ● Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; ● Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. 	
<p>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)</p>	96		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: ● 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de 	

			<p>atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; 	
<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</p>	82	<ul style="list-style-type: none"> ● Portaria SES n° 391/2021; ● Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> ● - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; ● - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; ● - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ● - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização 	<ul style="list-style-type: none"> ● Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil ● Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - ● Permite: 2 metros entre pessoas; ● - Não permite: 1 metro entre pessoas; ● Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ● Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas 	

		<p>regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p>	<p>para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ● Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ● Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ● Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ● Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ● Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. 	
--	--	---	--	--

Agropecuária e Indústria

Risco Médio Baixo

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Agropecuária	84		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil 	

			<ul style="list-style-type: none"> ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área 	
Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	<ul style="list-style-type: none"> ● Indústrias: ● Portaria SES n° 387/2021 ● Portaria SES n° 388/2021 	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	

Comércio

Risco Médio Baixo

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências	47		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); ● Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc." 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Expressamente proibida a colocação de mesas em espaços externos da conveniência; ▪ Proibida a permanência de pessoas nos espaços internos e externos da conveniência; ▪ Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pega e leve; ▪ Adoção de todos os protocolos de prevenção; ▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); <p>Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."</p>

Risco Médio				
Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil ● Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ● Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ● Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ● Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares; 	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 6m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 10m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1,5m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Saúde e Assistência				
Risco Médio Baixo				
Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: 	

			<ul style="list-style-type: none"> ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Risco Médio				
Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência à Saúde Humana	86		<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ● Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ● Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ● Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; 	
Assistência Social	87, 88	<ul style="list-style-type: none"> ● Portaria SES nº 385/2021 	<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ● Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ● Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	

			<ul style="list-style-type: none"> • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; 	
--	--	--	---	--

Cultura, Esporte e Lazer

Risco Médio

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	<ul style="list-style-type: none"> • Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) 	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; 	

			<ul style="list-style-type: none"> •Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; •Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; •Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização. 	
Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 391/2021; • Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; 	<ul style="list-style-type: none"> •Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; •Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; •Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; •Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; •Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro; 	

Risco Alto

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 393/2021; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Autorizada a ocupação dos 		<ul style="list-style-type: none"> • Limitado horário de funcionamento até as 22hs; • Após às 18hs, permitido somente 3 (três) horários para jogos, com intervalo de 30 minutos entre um jogo e o outro; • Finais de semana durante o dia permitido somente 3 (três) horários para jogos, com

		<p>espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p>		<p>intervalo de 30 minutos entre um jogo e outro.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Proibido a venda de bebidas e alimentação e a realização de encontros festivos nos espaços esportivos. ● Bares dos espaços esportivos fechados.
<p>Clubes sociais, esportivos e similares</p>	<p>93</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Vedado público espectador das atividades esportivas bebidas; ● Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; ● Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado). 	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil</p> <p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</p> <p>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</p> <p>Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".</p> <p>Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras</p>	

			<p>e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”.</p> <p>Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;</p> <p>Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Público máximo de 70 pessoas;</p> <p>Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;</p> <p>Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.</p> <p>Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);</p> <p>Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>	
<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas</p>	<p>82, 90, 91, 92, 93</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Portaria SES nº 391/2021 ● Vedada a permanência de clientes em pé durante o 	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Observância obrigatória de controle de ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo: ● Ambiente aberto 1

<p>noturnas, restaurantes, bares e similares</p>		<p>consumo de alimentos ou bebidas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado). 	<p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil</p> <p>Público máximo de 70 pessoas;</p> <p>Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;</p> <p>Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.</p> <p>Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);</p> <p>Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • pessoa para cada 8m² da área útil, Ambiente Fechado 1 • pessoa para cada 16m²; ▪ Duração máxima do evento de 4 horas; ▪ Seguir obrigatoriamente Protocolo.
<p>Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado</p>	<p>82, 90, 91, 92, 93</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realização não autorizada; • Sujeito à interdição e multa; 		
<p>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares</p>	<p>59, 90, 93</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Público <u>exclusivamente sentado</u>, com distanciamento; • Portaria SES nº 391/2021; • Autorização, conforme número de pessoas 	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares;</p> <p>Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:</p>	

	<p>(trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; ● - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; ● - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ● - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; ● autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo 	<ul style="list-style-type: none"> - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; <p>Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;</p> <p>Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;</p> <p>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</p> <p>Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <p>Início e término de programações não</p>	
--	---	---	--

		<p>Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p>	<p>concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>	
<p>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</p>	91, 93		<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a</p>	

			<p>equipe técnica estritamente necessária;</p> <p>Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.</p>	
Competições Esportivas	93	<ul style="list-style-type: none"> • Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; • <u> </u> Exclusivo para prática esportiva, sendo 	<p>Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”. Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>	

		<p>vedado público espectador;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; ● Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; ● Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021). 		
--	--	---	--	--

Educação

Risco Médio

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	<p>Portaria SESSEDUC nº 01/2021</p> <p>Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares</p> <p>Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021</p>	<p>Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</p> <p>Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.</p>	

Formação de Condutores de Veículos	85		<p>Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;</p> <p>Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares;</p> <p>Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.</p>	
---	----	--	--	--

Risco Alto

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85		<ul style="list-style-type: none"> • Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.”. • Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. 	

Eventos

Risco Alto

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontro				Proibido a realização de qualquer tipo de evento de qualquer natureza, que gere aglomeração de pessoas.

esportivos e similares				Eventos especiais necessitam de autorização prévia do Município e avaliação do COE Municipal.
Comunidades, clubes, canchas de bochas, carreados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data.				Fechados, exceto para promoções (assados, galetos, churrascos, massas e similares) no sistema pague e leve.

Aglomerações

Risco Alto

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Aglomeração de pessoas				<ul style="list-style-type: none"> Expressamente proibido a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios
Espaços Comuns			Praças e Espaços Públicos	<ul style="list-style-type: none"> Fica expressamente proibido a permanência e a utilização dos espaços públicos (Praças, bancos localizados em canteiros da avenida e ruas), tendo em vista a alta velocidade de disseminação do vírus, dos números elevados de casos ativos, as altas taxas de ocupação das estruturas hospitalares, e o terceiro consecutivo indicativo de alerta do Governo do Estado. Mediante a normativa caso haja reincidência o cidadão estará sujeito a aplicação de

				multa por descumprimento do decreto.
Locais Religiosos			Santuários e locais religiosos em geral	<ul style="list-style-type: none">• Fechado para visitaç�o e/ou perman�ncia.

* AMAU / Comit  Regional